

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Artigo 1º - A Associação dos Auditores Fiscais da Prefeitura Municipal de Campinas é uma associação civil, com sede e foro na Cidade de Campinas, na rua General Osório, 1031, 4º andar, Conjunto 45, Centro, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de associados, com personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 2º - A sociedade, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por finalidade:

I – A união e o conagraamento de seus associados;

II – Prestar assistência social aos associados e orientação jurídica quando na defesa dos seus lídimos direitos;

III – Pugar pelo aprimoramento dos associados em matéria fiscal, administrativa e outras pertinentes ao exercício de suas atividades como funcionários públicos;

IV – Realizar reuniões sociais, diversões sociais, recreativas e competições esportivas;

V – Representar as categorias dos Auditores Fiscais, na defesa de seus direitos e legítimos interesses;

VII – Promover tudo o mais que possa, comprovadamente, acrescer ao patrimônio econômico, financeiro, moral, cultural e social da categoria.

CAPÍTULO II

Da Admissão e demissão dos Associados e Categorias

Artigo 3º Para a admissão de pessoas interessadas a associar será necessário ser, capaz, auditor Fiscal Tributário exercendo ou tendo exercido esta função na Prefeitura Municipal de Campinas, preencher o formulário requisitando sua filiação ao quadro associativo, honrar em contribuir mensalmente com a taxa associativa.

Artigo 4º - Os associados se dividem em fundadores e efetivos, assim entendidos:

- I – Fundadores – Os que participarem, como votantes na criação desta Associação;
- II – Efetivos – Os demais Integrantes da Carreira de Auditor Fiscal Tributário, da Prefeitura do Município de Campinas, em atividade ou inativos, que não participarem como votantes na criação da Associação;

Artigo 5º Para a demissão do associado dever o mesmo requerer sua saída expressamente por escrito, no qual será analisados pelos membros da diretoria, e aceita.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6º - Os sócios usufruirão das prerrogativa concedidas por este ESTATUTO, podendo fazer valer os seus direitos perante os órgãos dirigentes da Associação.

Parágrafo Único – Dentre os direitos estão compreendidos os de uso das dependências da Associação e das regalias concedidos aos associados.

Artigo 7º - A identidade social será comprovada pela “Carteira de Associado” que será adquirida da Associação, por preço estipulado pela Diretoria.

Parágrafo Único – Para o gozo das regalias sociais deverá ser apresentada a “Identidade Social”, sempre que solicitada, seja por Diretor ou pessoas designadas para este fim.

Artigo 8º - Constituem obrigações dos associados :

- I – Contribuir que a Associação realize seus objetivos;
- II – Portar-se com correção, evitando dentro da sede qualquer polêmica de caráter político, partidário ou religioso, ou relativa à questão de raça e nacionalidade;
- III – Respeitar a cumprir as determinações do Presidente da Associação ou as dos sócios com atribuições delegadas pela presidência e quando no desempenho desta;
- IV – Comunicar à Secretaria, por escrito, as alterações de endereço e outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência do Quadro Social;

V – Solver com pontualidade as contribuições pecuniárias permanentes a que estiver sujeito, bem como débitos de qualquer natureza contraídos para com a Associação;

VI – Cumprir, respeitar e pugnar para que sejam respeitados e cumpridos e dispositivos do presente Estatuto, os regulamentos em vigor e as deliberações para executá-los;

VII – Tratar com urbanidade os sócios e os empregados da Associação, propiciando clima de fraternal convívio.

VIII – Contribuir mensalmente com a taxa associativa equivalente em até 2% (dois por cento) sobre o salário líquido do cargo de Auditor Fiscal Tributário, durante os meses em que for associado.

VIII – Contribuir mensalmente com a taxa associativa fixada nos termos do inciso XII do artigo 32.

Parágrafo Primeiro : A contribuição a que se refere o inciso VIII do artigo 8º deste estatuto estará destinada aos fundos para a sua manutenção e aos interesses de seus associados.

Parágrafo Segundo: A contribuição a que se refere o inciso VIII artigo 8º deste estatuto terá seu desconto cessado a partir da aposentadoria do associado que efetuou suas contribuições nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Terceiro: Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Artigo 9º - Pela infração do disposto neste Estatuto ou nos regulamento em vigor, considerada de pequena gravidade, o sócios será punido com a pena de admoestação, por escrito, pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Único – A pena por reincidência específica poderá privar o sócio do gozo dos direitos estatutários, exceto o de interpor recurso, mas não o libera do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

Artigo 10º - Sem prejuízo no disposto artigo seguinte, a pena de suspensão será aplicada:

I – Pelo Presidente, e terá duração de até 03 (três) meses, e, em caso de reincidência específica de até 06 (seis) meses, observado o disposto do item seguinte;

II – Pelo Presidente, ratificada pelo Conselho de Administração, e terá a duração de 06 (seis) a 12 (doze) meses, em caso de reincidência, em falta grave já punida ou, ainda, em falta considerada de excepcional gravidade.

Artigo 11 - A pena de exclusão do quadro social poderá ser aplicada pelo Presidente, com ratificação da Assembléia Geral, quando o associado:

I – For condenado, por sentença passada em julgado por ato que o desabone ou o torne inidôneo para continuar no quadro social;

II – Atentar por palavras a atitudes contra o crédito e o conceito da Associação;

III – Perturbar a disciplina interna ou promover a discórdia entre os associados;

IV – Contribuir, por seu comportamento, para o desprestígio da Associação;

V – Será assegurado ao Associado o direito de defesa e a Recurso junto à Assembléia Geral, nos termos do artigo 57 do Código Civil Pátrio.

Parágrafo Único – O associado excluído do Quadro Social não poderá ingressar nas dependências da Associação.

Artigo 12 A demissão do associado deve se concretizar caso haja descumprimento do associado dos seus deveres no papel de associado constantes no artigo 7º. deste Estatuto.

Artigo 13 - Aos associados em débito para com a Associação serão aplicadas as seguintes sanções pelo Presidente:

I – Perda temporária dos direitos e regalias, até a regularização do pagamento das mensalidades;

II – Desligamento do quadro social, quando não quitados os débitos até 30 (trinta) dias após o prazo concedido para regularização.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos

Artigo 14 – São órgãos da Associação:

I – A Assembléia Geral;

II – A Diretoria;

III – O Conselho de Administração;

IV – O Conselho Fiscal.

V – Departamentos : Valorização da Carreira, Relações Públicas e Estudos Tributários.

CAPÍTULO V

Das Assembléias

Convocação, Competência e Funcionamento.

Artigo 15 – A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação é constituída pelos associados, quites com os cofres sociais o no pleno gozo dos direitos estatutários.

Artigo 16 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente de dois em dois anos para eleger a Diretoria da Associação e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente, em qualquer caso:

a) Para aprovar reforma do Estatuto;

b) Para referendar resoluções do Conselho de Administração, representações da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) Para aprovar a dissolução da Associação, deliberando sobre o destino de seu patrimônio.

Parágrafo único: Nenhuma proposta de interesse geral dos Associados, submetidos à deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria, poderá ser assinada por menos de 3 (três) associados, conselheiros ou não, sob pena de não ter andamento.

Artigo 17 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Na falta do Presidente do Conselho de Administração eleger-se-á um Presidente Provisório pelos associados referidos no Artigo 15 (quinze).

Artigo 18 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á por edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e por aviso afixados nas dependências da Associação e nos locais de trabalho dos associados, discriminando, ambos, a Ordem do Dia, não sendo admitidas discussões ou deliberações estranhas a esta.

Artigo 19 – A Assembléia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados habilitados, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 20 – Não sendo possível concluir os trabalhos na mesma sessão, a Assembléia Geral designará data e horário para seu prosseguimento, independentemente de convocação, quanto então deliberará com qualquer número de associados presentes.

Artigo 21 – As resoluções tomadas por meio de aclamação, votação nominal ou escrutínio secreto, não sendo admitido voto por procuração.

Parágrafo Único – Tratando-se de eleição da Diretoria, do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, a votação será feita obrigatoriamente em escrutínio secreto.

Artigo 22 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de março, para conhecer e aprovar o relatório do Presidente da Associação com o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 23 – As Assembléias Gerais extraordinárias obedecerão ao mesmo regime das Ordinárias e realizar-se-ão quando as convocarem o Presidente da Associação, o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 24 – Os trabalhos de cada Assembléia serão registrados em ata redigida em livro próprio por um dos Secretários indicados pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia delegará poderes a 03 (três) associados presentes a reunião, para, em seu nome conferirem a ata.

Parágrafo Segundo – A ata lida e aprovada pela Assembléia conterá as assinaturas do Presidente, dos Secretários e dos Escrutinadores, bem como da Comissão nomeada para conferi-la, depois do que produzirá os efeitos de direito.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Da Constituição e Competência

Artigo 25 – A Associação será administrada por uma diretoria assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Segundo Secretário e Tesoureiro Geral e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Nenhum de seus componentes poderá exercer cargo de direção na Prefeitura Municipal de Campinas.

Parágrafo Segundo – O Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral deverão constar da divulgação da candidatura e da ficha de votação na Eleição, juntamente com o candidato a Presidente

Artigo 26 – A Diretoria, pelo seu Presidente, nomeará, assim que eleita, os integrantes para os Departamentos os quais são dirigidos por Diretores e Subdiretores nomeados por ato do Presidente da Associação que lhes fixará as atribuições.

Parágrafo Único – Os Diretores e Subdiretores assim nomeados, farão parte ou não do plenário da Diretoria conforme desejar o Presidente da Associação.

Artigo 27 – O mandato da Diretoria da Associação será de 02 (dois) anos admitindo-se uma só reeleição por igual período.

Artigo 28 – A Diretoria só poderá deliberar com a presença de, no mínimo 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o assunto será decidido pelo voto do Presidente ou seu substituto.

Artigo 29 – A substituição do Presidente nos impedimentos legais, inclusive licença competirá ao Vice-Presidente.

Parágrafo Único – As licenças do Presidente não poderão exceder 90 (noventa) dias, sem aquiescência do Conselho de Administração, sob pena de perda de mandato.

Artigo 30 – Nos casos de impedimento dos demais membros da Diretoria, o Presidente designará os substitutos.

Artigo 31 – No caso de renúncia ou exoneração do Presidente, este e o Tesoureiro Geral serão obrigados a prestar as respectivas contas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 32 – Compete a Diretoria :

Rodrigues e Maia
Advogados Associados

- I – Administrar a Associação sob orientação do Presidente, obedecendo as prescrições do presente Estatuto e empenhando-se ao máximo para a manutenção do bom conceito que goza a entidade e para o seu progresso material;
- II – Resolver sobre a admissão, demissão e readmissão de associados;
- III – Impor penalidades aos associados até no máximo 07 (sete) dias de suspensão;
- IV – Resolver sobre requerimentos dos associados;
- V – Aprovar os regulamentos e regimentos baixados pelo Presidente;
- VI – Autorizar a assinatura de contratos de locação de dependências ou serviços arrendáveis e outros que envolvam responsabilidades financeiras passíveis de afetar o patrimônio da Associação;
- VII – Resolver os casos omissos no Estatuto e que não depende do Conselho de Administração;
- VIII – Autorizar o aumento dos vencimentos dos empregados da Associação, por proposta do Presidente;
- IX – Manter em perfeita ordem os registros de assentamentos relativos ao quadro social, às atividades da Associação, assim como funcionários ou empregados, de acordo com a legislação do trabalho;
- X – Programar cursos, conferências, reuniões sociais, culturais, recreativas e competições esportivas;
- XI – Estabelecer as normas reguladoras da freqüência à sede da Associação bem como a de seus familiares;
- XII – Fixar, por unanimidade de seus membros, a taxa associativa até o limite máximo de 2% (dois por cento) sobre o salário-base inicial do cargo de Auditor Fiscal Tributário, com publicidade das justificativas ;
- XIII – Representar seus associados junto ao Poder Público Executivo Municipal, Legislativo e Judiciário Estadual e Federal ;
- XIV – Fixar, por unanimidade de seus membros, adicional com título de Taxa Associativa Extraordinária, por período certo de tempo ou para atender situação específica, cujo valor, somado a mensalidade associativa, não ultrapassará o limite do inciso XII, com publicidade das justificativas.

Artigo 33 – Compete originalmente ao Presidente:

- I – Despachar o Expediente;
- II – Convocar reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e a da Diretoria, presidindo os trabalhos desta e os de instalações daquele;
- III – Expedir as carteiras previstas pelo Estatuto;
- IV – Aplicar penalidades dentro de suas atribuições;
- V – Appreciar, ainda dentro de suas atribuições, requerimentos dos sócios;
- VI – Conceder exoneração aos demais membros da Diretoria bem como licenciá-los;
- VII – Criar departamentos;
- VIII – Nomear diretores e subdiretores de departamentos;
- IX – Nomear membros de Comissões;
- X – Nomear, suspender e dispensar empregados da Associação, assinando os respectivos contratos de trabalho, bem como propor à Diretoria o aumento dos salários;
- XI – Rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- XII – Representar a Associação nas suas relações com terceiros ou em Juízo, podendo, para tal, delegar poderes;
- XIII – Assinar:
 - a) Contratos autorizados pela Diretoria;
 - b) Com o Secretário Geral: Carteiras, cartões de frequência e atas das sessões da Diretoria;
 - c) Com o Vice-Presidente ou com o Secretário Geral ou com o Tesoureiro Geral, os competentes documentos de abertura, movimentação e encerramento de contas correntes em instituições bancárias, autorizando débitos em conta corrente, emitindo cheques e ordem de pagamento, sempre em nome da Associação, em conjunto com outra pessoa retro citada;
- XIV – Elaborar regulamentos e regimentos internos, submetendo-os à aprovação da Diretoria e promovendo-lhes a fiel execução;
- XV – Exercer a direção dos negócios da Associação, providenciando a execução de suas deliberações, cumprindo e fazendo cumprir os dispositivos deste Estatuto, bem como os dos regulamentos e regimentos em vigor;
- XVI – Fazer executar atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo sobre seus efeitos puderam repercutir sobre a situação financeira da Associação;

XVII – Tomar iniciativa da divulgação dos atos administrativos;

XVIII – Assinar convênios com instituições, entidades e demais órgãos, para que a Associação e seus associados possam gozar de benefícios diretos e indiretos na prestação de serviços e aquisição de bens imóveis e móveis

XIX – Representar a associação junto às Federações e Confederações e Eventos Sociais que congreguem objetivos de interesse da Carreira e da Administração Tributária Municipal.

Artigo 34 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – Coordenar as atividades dos Departamentos e Comissões;

III – Assinar com o Presidente contratos autorizados pela Diretoria;

IV – Representar a Associação nas suas relações com terceiros ou em Juízo;

V – Assinar a correspondência externa da Associação, executada a que deva ser assinada pessoalmente pelo Presidente;

VI – Exercer as funções que lhe foram cometidas pelo Presidente;

VII – Assinar com o Presidente ou com o Secretário Geral ou com o Tesoureiro Geral ou com o Diretor Financeiro, os competentes documentos de abertura, movimentação e encerramento de contas correntes em instituições bancárias, autorizando débitos em conta corrente, emitindo cheques e ordens de pagamento, sempre em nome da Associação, em conjunto com uma outra pessoa retro citada.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidência, em caso de falecimento do titular, em caso de sua renúncia, de sua exclusão, ausência, ou por outro motivo que seja deliberado em Assembléia Geral.

Artigo 35 – Compete ao Secretário Geral:

I – Assinar a correspondência externa da Associação, inclusive a das Comissões Especiais, executada que deva ser assinada pessoalmente pelo Presidente;

II – Fiscalizar as atas das sessões da Diretoria;

III – Redigir, ou fazer redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria;

IV – Substituir, nas faltas ou impedimentos, o Presidente da Associação;

V – Ter a seu cargo a direção do arquivo geral da Associação;

VI – Substituir, nas faltas ou impedimentos, o Vice-Presidente da Associação;

VII – Assinar com o Presidente ou com o Vice-Presidente, os competentes documentos de abertura, movimentação ou encerramento de contas correntes em instituições bancárias, autorizando débitos em conta corrente, emitindo cheques e ordens de pagamento, sempre em nome da Associação, em conjunto com uma outra pessoa retro citada;

Parágrafo Único: O Segundo Secretário assumirá o cargo do Secretário Geral, em caso de falecimento do titular, em caso de sua renúncia, de sua exclusão, ausência, ou por outro motivo que seja deliberado em Assembléia Geral

Artigo 36 – Compete ao Tesoureiro Geral:

I – Promover a arrecadação da receita da Associação e sugerir medidas que possam maximizá-las;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação, incluídos os troféus e objetos de arte;

III – Efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, depois de verificada a sua exatidão;

IV – Assinar com o Presidente ou com Vice-Presidente os competentes documentos de abertura, movimentação e encerramento de contas correntes em instituições bancárias, autorizando débitos em conta corrente, emitindo cheques e ordens de pagamento, sempre em nome da Associação, em conjunto com uma outra pessoa retro citada;

V – Dirigir o serviço de cobrança;

VI – Apresentar ao Presidente:

- a) Mensalmente, boletim demonstrativo da receita e despesa da Associação;
- b) Bimestralmente, relação dos associados e excluídos;
- c) Trimestralmente, relação dos associados em atraso e os incursos na pena de eliminação por falta de pagamento;

VII – Apresentar ao Conselho Fiscal, por intermédio do Presidente, sempre que for solicitados todos os documentos e informações relativas à situação financeira da Associação;

VIII – Organizar o balanço anual e a demonstração de contas de receitas e despesas;

IX – Ter a seu cargo a direção do funcionamento da Tesouraria;

X – Organizar e manter em dia o tombamento geral do patrimônio da Associação;

XI – Exercer as funções que lhes forem cometidas pelo Presidente.

XII – Divulgar trimestralmente aos Conselhos e aos associados a situação patrimonial, econômica e financeira da Associação.

Parágrafo Único: O Segundo Tesoureiro assumirá o cargo do Tesoureiro Geral, em caso de falecimento do titular ou de sua renúncia, de sua exclusão, ausência ou por outro motivo que seja deliberado em Assembléia Geral

Artigo 37 – Fica o titular da Tesouraria Geral autorizado a assinar com o Presidente ou com o Vice-Presidente os com competentes documentos de abertura, movimentação e encerramento de contas correntes em instituições bancárias, autorizando débitos em conta corrente, emitindo cheques e ordens de pagamento, sempre em nome da Associação, em conjunto com uma outra pessoa retro citada.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Administração

Artigo 38 – O Conselho de Administração é um dos órgãos de representação da categoria pelo qual, dentro da esfera da ação conferida por este Estatuto, os associados se manifestam coletivamente, ressalvada a matéria atribuída a outros órgãos da Associação.

Artigo 39 – O Conselho de Administração constituir-se-á de 05 (cinco) associados e de 03 (três) suplentes eleitos por maioria simples da Diretoria.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento, renúncia, ou qualquer outro impedimento, as vagas dos membros eleitos (efetivos) serão preenchidas pelos suplentes que obtiverem maior número de votos.

Artigo 40 – Competirá ao Conselho de Administração:

I – Resolver sobre assuntos diretamente ligados à Associação, salvo se envolver matéria de competência atribuída a outros órgãos neste Estatuto;

II – Eleger o seu Presidente;

III – Julgar as contas anualmente prestadas pela Diretoria, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal encaminhando e comentando as informações fornecidas pela Diretoria;

IV – Autorizar a ausência sem perda do mandato por mais de 03(três) meses, dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

V – Opinar sobre reforma estatutária;

VI – Deliberar sobre a dissolução da Associação “ad referendum” da Assembléia Geral;

VII – Julgar os atos de seus membros e aplicar as penalidades cabíveis em conformidade com seu regulamento interno.

Artigo 41 – O Conselho de Administração reunir-se-á convocado pelo seu Presidente:

I – Ordinariamente, no mês de fevereiro, para conhecer e discutir o relatório do Presidente da Associação e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano precedente, votando, por fim, as contas apresentadas;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário a juízo de seu Presidente e para opinar sobre casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Nas reuniões ordinárias finda a matéria de convocação, poder-se-á tratar, por proposta de qualquer conselheiro, de assunto relativo à Associação, desde que a maioria o considere objeto de interesse da categoria.

Parágrafo Segundo – Nas reuniões extraordinárias tratar-se-á exclusivamente da matéria da convocação.

Parágrafo Terceiro – A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita pelo Presidente do Conselho, a pedido do Presidente da Associação nos prazos expressamente fixados pelo Estatuto.

Artigo 42 – Para as reuniões ordinárias ou extraordinárias a convocação será feita por aviso afixado em lugar próprio na sede da Associação e com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

Artigo 43 – O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente, com a presença da totalidade dos membros eleitos.

Artigo 44 – Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Conselheiro mais votado.

Artigo 45 – Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, obrigatório, exceto no caso de eleição para Presidência.

Artigo 46 – Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões executivas do Conselho.

Artigo 47 – Quando em qualquer reunião pretender-se tratar de assunto alheio ou prejudicial aos interesses da Associação ou de matéria que não concilie com os termos da convocação, poderá o Presidente suspendê-la por tempo indeterminado ou até nova convocação.

Artigo 48 – Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata constante de livro especial, redigida ou mandada redigir pelo Presidente do Conselho. Lida e achada conforme, será assinada pelos Conselheiros.

Parágrafo Único – A ata conterà as assinaturas do Presidente dos Secretários, e, havendo eleição, também as dos escrutinadores e membros da comissão nomeada para conferi-la, e aprová-la, sem o que não produzirá os eleitos legais e estatutários.

CAPÍTULO VIII

Dos Diretores de Departamento

Artigo 49 – Compete aos Diretores dos Departamentos a formação dos seus Departamentos, indicando os respectivos membros, que serão nomeados pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Único – A responsabilidade e misteres dos respectivos Departamentos definidos em regulamentos próprios, a serem elaborados pelos Diretores de Departamentos e aprovados em reunião da Diretoria convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Artigo 50 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e de 02 (dois) suplentes eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 02 (dois) anos, entre os associados.

Artigo 51 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros, documentos e balancetes;
- II – Examinar as contas apresentadas em caso de renúncia e dar parecer sobre elas;
- III – Solicitar da Tesouraria ou do Presidente, quando tive de lavrar pareceres, os esclarecimentos que julgar necessários;
- IV – Apresentar ao Conselho de Administração parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação;
- V – Comunicar ao Conselho de Administração eventuais irregularidades de ordem econômica-financeira, atribuíveis à Diretoria, sugerindo medidas tendentes a possibilitar sua função fiscalizadora;
- VI – Convocar o Conselho de Administração, quando ocorrem motivos graves ou urgentes;
- VII – Reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Conselho de Administração ou de qualquer membro do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio

Artigo 52 – O patrimônio social se constitui dos bens que a Associação tenha ou possua, do saldo entre a receita e a despesa de cada exercício financeiro e de bens doados ou de quaisquer donativos.

Artigo 53 – Os fundos sociais provenientes da arrecadação da receita da Associação serão aplicados nos pagamentos das despesas indispensáveis à administração; na manutenção dos serviços da Associação; na aquisição de títulos de renda; na aquisição e construção da sede e na distribuição de benefícios a seus associados e a instituições de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro – Os fundos disponíveis serão depositados em estabelecimentos bancários idôneos designados pela Diretoria.

Parágrafo Segundo – Somente mediante autorização do Conselho de Administração poderão ser feitas aquisições ou alienações de imóveis.

Artigo 54 – No caso de dissolução da Administração, o que somente ocorrerá por deliberação da Assembléia Geral, convocada para este fim, o patrimônio reverterá a uma das instituições de assistência social de comprovado mérito, com sede na cidade de Campinas, que for designada.

Artigo 55 – Este Estatuto com as Disposições Transitórias foi aprovado em Assembléia Geral e entra em vigor nesta data.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES E MANDATO

Artigo 56 - O Presente Estatuto só poderá ser formado por iniciativa do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro, respeitando as eleições para o biênio.

Artigo 57 - A votação para a primeira eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria, foi feita conforme fórmula decidida pela Assembléia Geral de constituição da Associação, no decurso da própria reunião da Assembléia.

Artigo 58 – As eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação, através de edital publicado pela imprensa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para o pleito.

Parágrafo único – O edital de convocação deverá conter:

I – a data, a hora e o local de votação;

II- o prazo para registro das chapas; e

III – data da nova eleição, caso ocorra empate entre as chapas mais votadas ou não tenha sido pedido registro de nenhuma chapa.

Artigo 59 – A eleição para renovação da Diretoria deverá se realizar no mês de outubro do ano que findar o mandato dos dirigentes em exercício.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos será na data do término do mandato expirante.

Artigo 60 - As eleições serão realizadas em votação direta e em escrutínio secreto, tendo cada filiado direito a um voto, não sendo permitido o voto em trânsito ou por procuração.

Parágrafo Único - Poderão ser votados somente os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos Estatutários, que não estejam incurso em norma disciplinar interna que lhe retirem essa condição, não estejam exercendo qualquer cargo de confiança na Administração direta ou indireta.

Artigo 61 - Para concorrer às eleições para os cargos efetivos da Diretoria será necessário o registro completo da chapa.

Artigo 62 - As chapas deverão ser registradas, diretamente com algum dos membros da atual Diretoria com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições, devendo o registro

ser afixado na sede da Associação e publicado uma vez em jornal de grande circulação no município Campinas.

Parágrafo Único - Considerar-se-á inabilitada para registro a chapa que não apresentar nomes para todos os cargos;

Artigo 63 – Não havendo apresentação de chapa para registro dentro do prazo estabelecido pelo artigo 62, deverá ser observado o disposto no artigo 64.

Artigo 64 - o Presidente da Associação, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição a ser realizada 30 (trinta) dias contados da data fixada para realização da eleição, na primeira convocação.

Parágrafo único – Continuando sem apresentação de chapa para concorrer à eleição reconvocada, a Diretoria em exercício fica automaticamente confirmada para mais um mandato.

Artigo 65 - O filiado votará na sede da Associação e/ou em local mais acessível, conforme lista de eleitores previamente divulgada pela Diretoria.

Artigo 66 - O filiado, após identificação perante a mesa receptora de votos, assinará a frente de seu nome na lista de eleitores, receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada por um membro da mesa, votará e depositará o seu voto diretamente na urna.

Artigo 67 - O voto será dado em uma cédula, que conterá o nome e número de registro das chapas concorrentes à Diretoria .

Artigo 68 - As chapas poderão designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação

Artigo 69 - O mandato para a Diretoria será de dois anos.

Artigo 70 - O mandato terá início em 1º de janeiro do ano da eleição e término em 31 de dezembro do ano em que estiver decorrido integralmente o período do mandato fixado no artigo 69.

Artigo 71 - Perde o mandato o Diretor.

I - Faltar, injustificadamente a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, do Órgão de que participar;

II - Deixar a categoria profissional;

III - Desfiliar-se da Associação ou for penalizado com exclusão;

IV - Cometer ato lesivo a Associação ou ao seu Patrimônio, apurado em processo disciplinar, desde que a A.G. delibere pela destituição;

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 72 - O Presente Estatuto, será discutido e aprovado por deliberação em Assembléia Geral, que reger-se-á nos termos do Estatuto vigente, e subsequente registro cartorial.

Parágrafo primeiro – Nesta oportunidade fica fixado o valor da mensalidade associativa em 20,1485 UFIC, atualmente correspondendo a R\$ 35,00, que vigorará entre 01.01.2007 e 31.12.2007, ressalvado o disposto no inciso XIV do artigo 32.

Parágrafo segundo – O disposto no inciso XII do artigo 32 tornar-se-á aplicável somente a partir de 01.01.2008.

Campinas, 30 de novembro de 2006.

Márcio Eduardo Sanches
Auditor Fiscal Tributário
Presidente da AFISCAMP

Marcelo Maia de Carvalho
Advogado – OAB/SP nº 210.661

- *2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas – Microf. Sob nº 2.532 .*
- *O presente título foi prenotado sob nº 02663 em 08/03/2007 e registrado / averbado / microfilmado e digitalizado sob nº 2.532 em 15.03.2007 (Oficial Andreia R Gagliardi Martins).*